



Home

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Sala/Modalidades >

Editais e Processos

Editais Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos >

Contratações - PNCP

Dados de Mercado >

Nome do Usuário
Marcos Francisco Dias

Participante
Marinho Locadora de Veículos Ltda

Solicitação

Solicitação criada às 17:07 em 14/07/2025

Boa tarde . 1-Em relação a cor dos veículos poderá ser cor preta?2- Será aceito veículos 2024/2025 com até 30.000 km rodados?

VOLTAR



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/FEG/2025 – PROCESSO 191/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO SEDAN, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, PARA UTILIZAÇÃO DIÁRIA (SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO), DESTINADOS AO USO DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO E ESCOLA “PROFESSOR CID CHIARELLI”

Ementa: Resposta ao pedido de esclarecimento levantado no Pregão Eletrônico 07/FEG/2025 – Processo n. 191/2025

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado por V.Sa. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/FEG/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores, tipo sedan, sem motorista, sem combustível, para utilização diária (segunda-feira a domingo), destinados ao uso da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro e Escola “Professor Cid Chiarelli”, passo a expor os esclarecimentos solicitados:

1. Em relação a cor dos veículos a serem utilizados:

Em consulta ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), verifica-se que **não há nenhuma previsão de cor** para os veículos — tampouco vedação ao uso de carro de cor preta — nas especificações mínimas (4.2.2) nem nos requisitos desejáveis (4.3) do instrumento convocatório.

Assim os veículos poderão ser apresentados em **qualquer cor**, não sendo exigida cor específica, inclusive sendo admitida a cor preta.

2. Sobre a quilometragem de 30.000 km para veículos 2024/2025:

2.1 Hierarquia das Cláusulas

Pela ordem de precedência prevista no art. 60, caput, da Lei 14.133/2021, prevalecem:

- I. o Edital propriamente dito (arts. 1º a 17);
- II. o Anexo I – Termo de Referência;

2.1.1 Logo, a especificação numérica do estado de conservação (4.2.2.c) deve prevalecer sobre a descrição genérica de “quilometragem zero ou baixa” constante em 8.1.1.

2.2 Interpretação Sistemática e Teleológica

- I. O item 4.2.2.c exige veículo com **máximo de 30.000 km** rodados na entrega.
- II. O item 8.1.1 qualifica que o veículo seja “novo, em perfeitas condições de uso, com quilometragem zero ou baixa”.

2.2.1 Deve-se entender que “quilometragem baixa” é o mesmo que “não ultrapassar 30.000 km”, sendo recomendável adotar, como parâmetro de qualidade adicional, a quilometragem

abaixo de 15.000 km, conforme previsto em 4.3.3.b (requisito desejável), mas sem extrapolar o limite máximo obrigatório de 30.000 km.

Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 15 de julho de 2025.



DRA. LUCIANE ELISABETE PEREIRA

Presidente do Conselho Administrativo da FEG
Portaria nº 28/2024